

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL ORLÂNDIA

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

MOV COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.619.091/0001-03, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão desta Subcomissão Técnica que desclassificou sua Proposta Técnica, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. DOS FATOS

Na sessão de julgamento das propostas técnicas, a Recorrente foi surpreendida com sua desclassificação sob a justificativa de ter utilizado **espiral transparente** na encadernação de suas vias, em detrimento da espiral preta [ou outro detalhe de encadernação] supostamente exigida/padronizada.

A decisão, contudo, mostra-se desproporcional e feriu princípios basilares da licitação pública, conforme será demonstrado.

2. DO DIREITO: O EXCESSO DE FORMALISMO

A cor de um material de encadernação (espiral) é elemento meramente acessório e estético da apresentação da proposta. A utilização de material transparente em nada identificou a agência (preservando o sigilo da via não identificada), nem impediu a leitura, manuseio ou avaliação do conteúdo técnico pelos jurados.

Ao desclassificar a proposta por este detalhe irrelevante, a Comissão incorreu no vício do **Formalismo Exacerbado**, repudiado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que falhas formais que não comprometem a lisura do certame ou a identificação da autoria não devem levar à desclassificação, sob pena de ferir a busca pela proposta mais vantajosa.

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo-se, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo estrito." (Acórdão TCU 357/2015 – Plenário)

3. DA LEGALIDADE (LEI 14.133/2021 E LEI 12.232/2010)

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) privilegia o resultado em detrimento da forma rígida. O **Art. 12, inciso III**, determina que a licitação deve sanear falhas, e o **Art. 59** limita a desclassificação a vícios insanáveis.



A cor da espiral não é um vício insanável. É uma irregularidade formal irrelevante. A "proposta" é o conteúdo intelectual (Ideia Criativa, Plano de Mídia), e este estava apto a ser julgado.

Ademais, a Lei 12.232/2010 (Licitações de Publicidade) visa selecionar a **melhor técnica**. Descartar um trabalho técnico complexo por causa da cor da encadernação subverte o objetivo da lei, que é contratar a melhor agência, não a que usa a melhor espiral.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e provimento deste Recurso Administrativo;
2. A anulação da decisão que desclassificou a empresa MOV COMUNICAÇÃO LTDA;
3. A consequente classificação da proposta técnica para que seja devidamente avaliada e pontuada pelos membros da Subcomissão, prosseguindo-se a Recorrente no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Orlândia, 16 de dezembro de 2025.

Alexandre S. Marques

Alexandre Stenio Marques

MOV COMUNICAÇÃO LTDA

